ACO-UTR-203/2025

Processo - TC/000084/2023
Interessada - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 10/2022/Spcine
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é a seleção e apoio para atração de filmagens internacionais ou com potencial de internacionalização – Programa de Atração de Filmagens para a Cidade e para o Estado de São Paulo – Cash Rebate 2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

61ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SP CINE. SELEÇÃO E APOIO. ATRAÇÃO DE FILMAGENS INTERNACIONAIS. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 10/2022/Spcine.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de dezembro 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 26/03/2025 18:57:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 31/03/2025 15:17:00 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

61ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL
Item 30 – Pleno

TC 084/2023 – Acompanhamento
Objeto: Edital de Chamamento nº 10/2022/SPCINE - Programa de atração de filmagens à Cidade e ao Estado de São Paulo (Cash Rebate 2022) - Seleção e apoio para atração de filmagens internacionais ou com potencial de internacionalização para a cidade e o estado de São Paulo
Interessados: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o TC 84/2023 de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022/SPCINE, promovido pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCINE, que tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, propostas para produção e filmagem de obras na Cidade e Estado de São Paulo, no formato de Cash Rebate[1] (peça 5, fls. 04/05), instruído no SEI 8610.2022/0002451-2, em atendimento ao determinado no memorando GAB.ET 129/2022 (peça 03).

A **Secretaria de Controle Externo – SCE** elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 15), contendo as informações e conclusão seguintes:

> *"Com base nos documentos e nas informações juntadas neste TC, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório.*
>
> ***3.2. Legislação aplicável***
>
> *Consta no item 1.3 – Introdução do edital (peça 5, fl. 02) que as proponentes às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Edital e, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 56.905/2016 e nº 59.233/2020, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE).*
>
> *O Decreto Municipal nº 59.233/2020 consolida a política de atração de filmagens e outras atividades afins de promoção da Cidade de São Paulo.*
>
> *Apesar de a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) não ser diretamente aplicável ao procedimento em análise, por se tratar de uma seleção pública para*

[1] **Cash Rebate:** mecanismo de reembolso parcial das despesas elegíveis de produção a ser realizada no Estado de São Paulo através do repasse de recursos financeiros direto às proponentes, levando-se em consideração os critérios definidos neste edital.

fomento a atividades de cultura e não uma licitação para compra de bens ou contratação de serviços, entendemos que algumas de suas determinações podem ser aplicadas à presente seleção pública.

Assim, além de tomarmos por base a Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, também tomaremos, no que couber, a Lei de Licitações como padrões de confronto para a aferição da legalidade da presente seleção pública.

Sobre o procedimento de licitação, o art. 51 da LF nº 13.303/2016 assim dispõe:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)
I - preparação;
II - divulgação;
III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
IV - julgamento;
V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
VI - negociação;
VII - habilitação;
VIII - interposição de recursos;
IX - adjudicação do objeto;
X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

3.3. Fase interna do procedimento (item I do art. 51 da LF nº 13.303/2016)

Verificamos que a seleção pública foi iniciada com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o número 8610.2022/0002451-2.

No documento SEI nº 073742164 (peça 06) é apresentada a justificativa para abertura do Programa de Atração de Filmagens à Cidade e ao Estado de São Paulo, (...)

Os recursos para atendimento deste edital são oriundos do Convênio nº 2022CV00023 (peça 11) firmado entre a Spcine e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo (SECEC) e do Termo de Contrato nº 002/2022/SMC-SPAR (peça 12), firmado entre a Spcine e a Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo (SMC).

Para execução do Programa de Atração de Filmagens à Cidade e ao Estado de São Paulo do presente certame, foi firmado o Convênio nº 2022CV00023, entre a Spcine e a SECEC, de forma que a SECEC repassará à Spcine a importância de R$ 20 milhões, e a Spcine, por sua vez, é responsável pelo montante de R$ 20 milhões, totalizando recursos de R$ 40 milhões (peça 11, fl. 07).

O Termo de Contrato nº 002/2022/SMC-SPAR (peça 12), formalizado entre a Spcine e a Secretaria Municipal de Cultura (SMC), foi firmado para viabilizar a contrapartida financeira do município de São Paulo no bojo do referido Convênio, constando em seu Anexo I – Plano de Trabalho do Programa de atração de filmagens à Cidade e ao

Estado de São Paulo (peça 12, fl. 09), as seguintes metas reais relativas ao município de São Paulo a serem atingidas:

- Meta 1: aumento da visibilidade internacional da cidade de São Paulo enquanto destino de filmagens por meio de atração de no mínimo quatro produções audiovisuais contempladas no Programa que filmarão no munícipio.

- Meta 2: atração de investimento para a cidade de São Paulo (mínimo: 51 milhões) Verificamos, ainda, que o edital foi assinado pela presidente e pelo coordenador jurídico da Spcine em 30.11.2022 (peça 5, fls. 24/25) e que há parecer da Assessoria Jurídica Executiva da Spcine (peça 7).
(...)

3.6. Cláusulas necessárias ao contrato

Com base no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos a seguir verificação do atendimento das cláusulas necessárias ao contrato e aplicáveis à presente seleção pública:
(...)

Com base nas informações apresentadas no quadro 3, verifica-se que o contrato atende às determinações legais.
(...)

4. CONCLUSÃO
Diante do exame efetuado concluímos, em sede de relatório preliminar, que o edital de pregão eletrônico nº 10/2022/Spcine, cujo objeto é a seleção e apoio financeiro, de forma não exclusiva, de propostas para produção e filmagem de obras na Cidade e Estado de São Paulo, no formato de Cash Rebate, reúne condições para prosseguimento.

Informamos por oportuno que o período de inscrições das propostas é de 12 horas do dia 01 de dezembro de 2022 às 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2023."

A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo –SPCINE, embora oficiada para se manifestar (peça 18), deixou transcorrer *in albis* o prazo assegurado para apresentar suas razões, conforme certidão à peça 22.

À peça 23, foi determinado por esta Relatoria a conversão do Relatório Preliminar da **Auditoria**, à peça 15, em Relatório Conclusivo, nos termos do artigo 2º, § 2º da Resolução nº 18/2019 deste Tribunal de Contas.

À peça 24, a **Assessoria Jurídica - AJ** acompanhou as conclusões das análises procedidas pela **Auditoria**, concluindo que as propostas para produção e filmagens reuniam condições para prosseguimento.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM**, em manifestação de peça 28, opinou pela regularidade do ato examinado.

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 30, após acompanhar as conclusões dos pareceres da Auditoria e da AJCE, concluiu:

> *"Diante do exposto, bem como pela inexistência de apontamentos que possam macular o instrumento convocatório acompanhado, opino pelo acolhimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022/Spcine."*

É o relatório.

VOTO

Cuida o TC 84/2023 de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022/SPCINE, promovido pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCINE, que tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, propostas para produção e filmagem de obras na Cidade e Estado de São Paulo, no formato de Cash Rebate[2] (peça 5, fls. 04/05), e foi instruído no SEI 8610.2022/0002451-2, em atendimento ao determinado no memorando GAB.ET 129/2022 (peça 03).

O processo foi devidamente instruído, com manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal.

A **Secretaria de Controle Externo – SCE** elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 15), posteriormente convertido em Relatório Conclusivo (peça 23), no qual concluiu que o Edital reunia condições para prosseguimento, após analisar a legislação aplicável, tomando por base a Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tomando, ademais, no que couber, a Lei de Licitações como padrões de confronto para a aferição da legalidade da presente seleção pública.

Apontou, ainda, o relatório da **Auditoria** ter sido devidamente apresentada a justificativa para abertura do Programa de Atração de Filmagens à Cidade e ao Estado de São Paulo, sendo que os recursos necessários à sua implementação provieram do Convênio nº 2022CV00023 (peça 11), firmado entre a SPCINE e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo – SECEC, e do Termo de Contrato nº 002/2022/SMC-SPAR (peça 12), firmado entre a SPCINE e a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, firmado para viabilizar a contrapartida financeira do município de São Paulo no bojo do referido Convênio.

Os Órgãos Técnicos desta Corte acompanharam as conclusões do Relatório Conclusivo da SCE, todos opinando pelo acolhimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022/Spcine.

[2] **Cash Rebate:** mecanismo de reembolso parcial das despesas elegíveis de produção a ser realizada no Estado de São Paulo através do repasse de recursos financeiros direto às proponentes, levando-se em consideração os critérios definidos neste edital.

Ante todo o exposto, acompanho as conclusões do relatório da Auditoria desta Corte de Contas e **JULGO REGULAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022/SPCINE, promovido pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo – SPCINE, que tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, propostas para produção e filmagem de obras na Cidade e Estado de São Paulo.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 15/01/2025 11:28:01 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo